

**XXVII ENCONTRO NACIONAL DO
CONPEDI SALVADOR – BA**

DIREITO, ARTE E LITERATURA

JOÃO MARTINS BERTASO

ANDRÉ KARAM TRINDADE

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul)

Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais)

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

D597

Direito, arte e literatura [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UFBA

Coordenadores: João Martins Bertaso; André Karam Trindade – Florianópolis: CONPEDI, 2018.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-608-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, Cidade Sustentável e Diversidade Cultural

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVII Encontro Nacional do CONPEDI (27 : 2018 : Salvador, Brasil).

CDU: 34



XXVII ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI SALVADOR – BA

DIREITO, ARTE E LITERATURA

Apresentação

É com grande satisfação que apresentamos os resultados dos Grupos de Trabalho “Direito, Arte e Literatura” e “Cátedra Luís Alberto Warat”, durante o XXVII Encontro Nacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito - CONPEDI, realizado em Salvador, de 13 a 15 de junho de 2018, sob o tema geral: “Direito, Cidade Sustentável e Diversidade Cultural”, na Universidade Federal da Bahia.

Nessa edição do evento, pela segunda vez, houve a reunião desses dois grupos de trabalhos, que seguem contribuindo para a consolidação de pesquisas interdisciplinares no Brasil, especialmente os estudos ligados à produção teórica de Luís Alberto Warat e ao movimento denominado Law and Humanities, que abarca Direito e Literatura, Direito e Arte, Direito e Cinema, Direito e Música etc.

Trata-se de um campo de convergência, marcado por seu caráter interdisciplinar e, sobretudo, por sua preocupação com as condições de possibilidades para se repensar o Direito sob outras perspectivas – sempre críticas e inovadoras –, sem perder sua cientificidade. A arte, com destaque para a literatura, possibilita a reconstrução dos lugares do sentido, que, no Direito, estão dominados pelo senso comum teórico, como denunciava Warat.

Esta obra organizada contém os resultados de ambos os Grupos de Trabalhos. No total, foram apresentados e discutidos quatorze artigos, dos quais sete foram selecionados para integrar periódico do Index Law Journals, enquanto os outros sete compõem a presente publicação.

No que se refere especificamente ao GT Direito, Arte e Literatura, os cinco artigos aqui reunidos – de autoria de Launda Marques (UFBA), Silvana Tavares e Mariane Tavares (UFG), Máisa Lopes (FADISP), Sheila Rocha (UNEB) e Catarina Henrique (UFES) – transitam de estudos desenvolvidos através de narrativas literárias e fílmicas até discussões teóricas sobre linguagem, emancipação e análise do discurso.

Apesar da redução na quantidade de artigos, em comparação com os últimos anos, é importante registrar que as atividades destacaram-se pela qualidade dos trabalhos e, sobretudo, pelo grau de aprofundamento das pesquisas.

Agradecemos aos autores dos Grupos de Trabalho “Direito, Arte e Literatura” e "Cátedra Luís Alberto Warat" pelo conteúdo dos artigos apresentados, parabenizando-os alto nível da discussão que proporcionaram, contribuindo para o aprendizado de todos aqueles que participaram do evento.

Boa leitura!

Prof. Dr. André Karam Trindade - UniFG/BA

Prof. Dr. João Martins Bertaso – URI/RS

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

**“O PAPEL DE PAREDE AMARELO”: UMA LEITURA DA VIOLÊNCIA
PSICOLÓGICA E DOS DIREITOS DA MULHER NA OBRA DE CHARLOTTE
PERKINS GILMAN**

**"THE YELLOW WALLPAPER": A READING OF PSYCHOLOGICAL VIOLENCE
AND WOMEN'S RIGHTS IN CHARLOTTE PERKINS GILMAN'S WORK**

**Vivian Gerstler Zalcman
Maisa de Souza Lopes**

Resumo

As reflexões do presente visam uma discussão acerca dos direitos femininos e da violência psicológica sofrida pela personagem principal da obra “O Papel de Parede Amarelo” escrito por Charlotte Perkins Gilman, que tem seus direitos absolutamente restringidos por um marido paternalista e controlador que demonstra aparente amor e absoluta preocupação com sua figura. A obra escrita há mais de um século demonstra-se bastante atual em sua abordagem acerca do potencial da mulher e da preocupante situação que a violência psicológica configurar.

Palavras-chave: Direitos da mulher, Literatura feminista, Violência psicológica, Literatura, Charlotte perkins gilman

Abstract/Resumen/Résumé

The present's reflections address a discussion about women's rights and psychological abuse suffered by the main character in the play "The Yellow Wallpaper" written by Charlotte Perkins Gilman, who has her rights absolutely restricted by a paternalistic and controlling husband who demonstrates love and absolute concern for his figure. The work written over a century ago is quite current in its approach to the women's potential and the worrisome situation that psychological violence configures.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Women's rights, Feminist literature, Psychological violence, Literature, Charlotte perkins gilman

1. INTRODUÇÃO

Os direitos da mulher, tão negligenciados ao longo da história, conforme se constatará no presente estudo, abrangem no período atual a proteção à sua integridade física e psicológica.

Em que pese ser comumente fácil a aferição da ocorrência de uma agressão física, o mesmo não se dá tão facilmente em agressões de caráter psicológico, dada a abstração e subjetividade na sua percepção.

Além da dificuldade de se comprovar a violência psicológica, muitas vezes ela sequer é identificada pela pessoa que a sofre, não apenas pelo abuso constante acabar por mudar sua percepção, mas por uma cultura engendrada que aplaude e identifica situações de violência psicológica como atitudes de cuidado e afeição.

A obra “o papel de parede amarelo”, da escritora Charlotte Perkins Gilman, escrita há mais de um século, narra exatamente essa relação de violência psicológica que acaba por compreender danos emocionais, diminuição da autoestima, perturbação do pleno desenvolvimento, degradação, controle excessivo, isolamento, vigilância e outras formas de violência psicológica, tal qual consta no conceito legal.

A obra em pauta revela uma relação que é aparentemente pautada na afeição e no cuidado, que acaba por sufocar a figura feminina ao ponto de levá-la a ter comprometida sua plena capacidade mental, o que realmente ocorre em situações dessa espécie de abuso.

Far-se-á uma apresentação da história com trechos da obra para contextualizar todo o material a ser analisado do ponto de vista jurídico. Depois, apresentar-se-á um breve panorama geral da evolução dos direitos da mulher e da mudança de paradigma resultante da pós-modernidade.

Então, por fim, serão analisados os acontecimentos do livro à luz da definição de violência psicológica constante na Lei nº 11.340/2006, denominada “Lei Maria da

Penha”, que não visa prevenir apenas a violência física, mas também a violência psicológica, geradora de danos condenáveis.

Dessa forma, o problema da pesquisa é em qual medida a referida obra pode contribuir para o exame das situações em que a mulher é vítima de violência psicológica. O objetivo é apresentar esse panorama, a fim de chamar atenção para assunto de extrema relevância jurídica e social.

A metodologia que será aplicada na pesquisa é a hipotético-dedutiva, pois planeja-se a partir do estudo da obra em comento, extrair conclusões e aprendizados jurídicos. Ademais, a pesquisa será essencialmente bibliográfica e documental.

2. VISÃO GERAL SOBRE A OBRA “PAPEL DE PAREDE AMARELO”

A Autora Charlotte Perkins Gilman nasceu no ano de 1860 e figurou como uma romancista norte-americana de renome, com ideias sempre bastante controvertidas por suas bandeiras feministas e estilo de vida não condizente com o habitual à sua época.

O livro “O Papel de Parede Amarelo” foi publicado em 1891 pela *New England Magazine*. A obra aborda a relação marital entre uma mulher, mãe de família, e seu marido, médico, contemporizada no século XIX e com viés autobiográfico de sua autora feminista.

A narrativa se dá em primeira pessoa pela mulher que sofre, de acordo com diagnóstico de seu marido John e irmão, ambos médicos, de depressão nervosa e histeria em grau leve. Tal doença era de comum diagnóstico no período em que a obra foi escrita.

Diante desse quadro de saúde, John proíbe sua esposa de trabalhar e faz com que o convívio social seja evitado ao extremo sob o pretexto de que sua situação não fosse agravada. Não bastasse isso, visando curá-la de estado tão delicado, John aluga uma mansão colonial para passar os três meses de verão.

Que lugar maravilhoso! É bastante isolado e afastado da estrada, a cerca de cinco quilômetros da aldeia. Remete-me às propriedades inglesas sobre as

quais lemos nos livros, pois tem sebes e muros e portões que podem ser trancados, e várias casinhas separadas para os jardineiros e os outros¹.

Desde o início da narrativa, a personagem principal pincela que talvez não se recupere exatamente pelo fato do marido ser médico, questionando o tratamento que a impedia de trabalhar e se relacionar com outras pessoas. Se não bastasse isso, John também a proibia de escrever, o que se tratava de grande alento para ela e, por isso, o faz de maneira escondida.

John é médico, e talvez – (eu não o diria a vivalma, é claro, mas segredar apenas ao papel já é um grande alívio para minha mente) –, talvez seja por isso que não me recupero mais rápido².

Por toda a história o marido parecia ser preocupado, paternalista e senhor da situação. Não há uma agressão direta, o que faz com que a sua esposa se sinta culpada e muitas vezes não merecedora de tamanho cuidado, como depreende-se do seguinte trecho, veja-se: “Tenho uma agenda com prescrições para cada hora do dia; ele se ocupa por completo dos meus cuidados, e, portanto, sinto-me uma ingrata por não lhe dar mais valor”³.

Logo que ela conhece a casa, sente-se atraída pelos quartos que ficam no andar de baixo, com grandes varandas e janelas. Porém, seu marido os confina a um quarto que ela descreve como um quarto pertencente no passado a uma criança, pelas grades que cobrem as janelas e o estado bastante deteriorado do cômodo.

Uma marca bastante presente do ambiente é o papel de parede amarelo que lhe incomoda de maneira devastadora em todos os sentidos. Sua cor, seus padrões, suas partes deterioradas pela ação do tempo e seus pedaços arrancados. Tal papel de parede, companheiro de sua clausura, intitula a obra em estudo.

¹ GILMAN, Charlotte Perkins. O papel de parede amarelo. Rio de Janeiro: José Olympio, 2016, p. 14.

² Ibidem, p. 12.

³ Ibidem, p. 16.

A narrativa escrita em primeira pessoa pela personagem principal corre de maneira cortada, tendo em vista que ela sempre precisa parar de escrever quando alguém está para chegar pela razão de seu marido não aceitar que escrevesse.

As visitas de parentes quase não ocorriam por limitações do marido, a serviçal de nome Jennie não se fazia presente para conversar senão para o trivial e John passava muito tempo ausente, sob pretexto de trabalhar, deixando esposa fragilizada entregue aos seus próprios pensamentos por dias.

É tão desanimador não ter ninguém para me dar conselhos ou acompanhar meu trabalho. Quando eu estiver melhor, John diz que vamos convidar o primo Henry e Julia para uma longa visita; mas diz também que preferiria pôr fogos de artifício sob meu travesseiro a permitir que eu desfrute de companhias tão estimulantes neste momento⁴.

Mesmo quando mais debilitada, não tinha seus anseios sociais atendidos:

Querido John! Ele me adora, e detesta quando fico doente. Outro dia tentei ter uma conversa franca e sensata com ele, e dizer o quanto gostaria que me permitisse fazer uma visita ao primo Henry e à Julia.

Mas ele disse que eu não estava em condições de ir, nem se suportar a visita quando chegasse lá; e a verdade é que não consegui apresentar muito bem minhas razões, porque estava chorando antes mesmo de terminar.

Ela tenta trazer suas reclamações acerca do papel de parede que lhe perturbava, porém, seu marido não concorda em retirá-lo por acreditar que posteriormente aquele incômodo seria transferido para outro artigo de decoração e não seria viável gastar tanto em uma casa alugada para o verão.

O diálogo entre eles segue, deixando clara a infantilização e paternalismo presente na relação entre os personagens, como pode-se observar: “Daí ele me tomou nos braços e me chamou de tolinha, e disse que se fosse meu desejo poderia descer até o porão e cair as paredes”⁵. Ou ainda: “Pobrezinha!”, disse John, abraçando-me com

⁴ Ibidem, p. 23.

⁵ Ibidem, p. 21.

força. “Pode ficar doente o quanto quiser! Mas agora vamos dormir, para podermos aproveitar as horas de sol. Falaremos sobre isso pela manhã!”⁶.

A fragilizada esposa segue reclusa com todas as limitações impostas por seu marido, sem poder, sequer, dar vazão à sua fértil imaginação que, segundo ele, poderia agravar seu estado:

Fico sempre imaginando pessoas a caminhar por todos esses caramanchões e alamedas, mas John me advertiu a não me entregar a tais devaneios. Ele disse que, com o poder de imaginação que tenho e meu hábito de inventar histórias, uma debilidade dos nervos como a minha só pode resultar em fantasias exaltadas, e que devo usar minha força de vontade e meu bom senso para controlar essa propensão. É o que tento fazer⁷.

A “recuperação” dela prossegue com narrativas perturbadas sobre o papel de parede amarelo que lhe incomoda na cor e, com o tempo, enquanto seu mais presente companheiro, começa a se descortinar através de um olhar cuidadoso com a formação de figuras através dos padrões que lhe recordavam sua infância quando identificava formas diversas nos móveis e paredes no escuro do seu quarto.

Na evolução de sua observação, ela descreve: “Nos pontos em que não está desbotado e onde a luz é adequada, porém, posso ver uma espécie de figura disforme, estranha e provocadora, que parece esgueirar-se por trás do desenho tolo e chamativo em primeiro plano”.

O tempo passa e a personagem passa cada vez mais tempo reclusa em sua alcova seguindo os padrões do papel de parede e escrevendo quando pode, longe do olhar terno e controlador do marido que lhe negava qualquer contato com outras pessoas.

Ela, então, passa a enxergar no segundo plano do papel de parede o que parece ser, naquele momento, uma mulher inclinada para frente rastejando. Essa ideia evolui, tanto um ar aterrorizante à trama, talvez por isso a comparem às narrativas de Edgar Allan Poe.

⁶ Ibidem, p. 41.

⁷ Ibidem, p. 22.

O conto prossegue e essa mulher rastejante vai ganhando forma e vida, e se misturando ao eu-lírico do texto que aparente se projetar nessa imagem, muito embora não enxergue tal conexão.

É então que, através de sua minuciosa e constante análise do papel, não somente o segundo plano fica claro com a figura feminina que rasteja, mas o primeiro plano que é sacudido por ela. A mulher tenta se soltar de grades, de uma prisão que o primeiro plano lhe impõe.

John estava dormindo, e detesto acordá-lo, por isso fiquei quieta observando o luar no papel de parede ondulante até que tive medo.

A figura apagada em segundo plano parecia sacudir o padrão, como se quisesse sair.

Resta claro no trecho acima que ela não apenas se enxergava em situação humilhada de submissão através da postura rastejante, mas também se via aprisionada naquela casa ou naquele padrão do papel de parede.

O texto evolui nessa mistura agonizante até que se finaliza de maneira aparentemente trágica, com situação não tão clara, que pode indicar a libertação ou o suicídio da personagem principal.

3. O PAPEL DA MULHER NA FAMÍLIA TRADICIONAL E A EVOLUÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER: UMA HISTÓRIA DE DESIGUALDADES

Em que pese a igualdade ser um direito fundamental garantido pela Constituição Federal de 1988, sua efetiva existência em todos os âmbitos está longe de ocorrer no tocante à diferenciação entre os sexos. Isso se dá por sequelas de uma estruturação patriarcal que foi imposta por um longo período no Brasil, criando uma cultura machista que se encontra engendrada na sociedade.

A colonização brasileira, que trouxe a matança e escravidão de índios e negros, acabou por trazer também o modelo familiar europeu vigente à época, o patriarcal. A mulher, ao nascer, devia se submeter ao pai e, ao se casar, devia obediência ao marido:

A ideologia patriarcal, que estruturava as relações conjugais e familiares desde o tempo em que o Brasil era uma colônia portuguesa, conferia aos homens um grande poder sobre as mulheres, justificando atos de violência cometidos por pais e maridos contra filhas e esposas. Nascida do estilo de vida das minorias dominantes, essa ideologia acabou influenciando todas as outras camadas da sociedade, disseminando entre os homens um sentimento de posse sobre o corpo feminino e atrelando a honra masculina ao comportamento das mulheres sob sua tutela. Assim, cabia a eles disciplinar e controlar as mulheres da família, sendo legítimo que, para isso, recorressem ao uso da força⁸.

A escritora Regina Navarro Lins comenta que o movimento pela igualdade entre homens e mulheres começou em 1789, ano da Revolução Francesa, a militante Olympe de Gouges redigiu uma declaração dos direitos da mulher, inspirada nas ideias poéticas e filosóficas do marquês de Condorcet, mas o projeto foi vetado por Robespierre. Posteriormente, Mary Wollstonecraft, inglesa e primeira líder feminista da História, elaborou em 1792 a *Vindication of the Rights of Women* (Reinvidicações dos direitos das mulheres), exigindo para mulheres as oportunidades de que gozavam os homens na educação, no trabalho e na política⁹.

Mas tal situação começa a se modificar, realmente, ainda de maneira tímida ao final do século XIX, quando ocorreu a proclamação da República e a abolição da escravatura. Nesse período o país passou a se urbanizar e industrializar e a contratação de mão-de-obra fez-se necessária, uma vez que não havia mais apoio escravo.

Houve um processo de imigração em massa que auxiliava nesse trabalho industrial, sendo que entre os trabalhadores encontravam-se mulheres, o que viria a modificar exponencialmente a estrutura da família à época e, conseqüentemente, do papel da mulher na sociedade.

A Segunda Guerra Mundial acelerou essa tendência, Regina Navarro Lins destaca que esse período funcionou como um catalisador, impulsionando mudanças sem precedentes na ocupação feminina, especialmente em relação às mulheres casadas. Nos

⁸ LAGE, Lana; NADER, Maria Beatriz. “Da Legitimação à Condenação Social” in “Nova história das mulheres no Brasil”. São Paulo: Editora Contexto, 2012. Pg. 287.

⁹ LINS, Regina Navarro. O livro do amor, volume 2. Rio de Janeiro: BestSeller, 2012, p. 38.

Estados Unidos, das 6.500 milhões de novas mulheres empregadas durante a guerra, 3.700 milhões eram casadas¹⁰.

À guisa de conclusão, salienta-se as considerações de Carlos Alberto Bittar Filho sobre o que contribuiu para o fim da família patriarcal¹¹:

A partir do século XIX, a família patriarcal foi sendo solapada em suas bases, estiolando-se até a morte. A urbanização acelerada, os movimentos de emancipação das mulheres e dos jovens, a industrialização, as revoluções tecnológicas, as profundas modificações econômicas e sociais ocorridas na realidade brasileira e as imensas transformações comportamentais havidas puseram um ponto final na instituição familiar em seus moldes patriarcais. A esses fatores somem-se a separação entre a Igreja e o Estado e a adoção do casamento civil, resultantes da Proclamação da República (Decreto n. 181, de 24 de janeiro de 1890; Constituição Federal de 1891).

Portanto, a história da mulher é a da constante luta contra a opressão, viu-se que desde que o sistema patriarcal se instalou, há 5 mil anos, as mulheres sofreram todo tipo de constrangimento familiar e social, foram humilhadas e menosprezadas. Os progressivos direitos adquiridos são resultado de muitos anos de luta e o século XX é o marco do início da participação efetiva das mulheres na sociedade¹².

4. A EMANCIPAÇÃO DA MULHER E A QUEBRA DE PARADIGMA: A PROTEÇÃO DA MULHER

É indubitável que o papel da mulher se transformou ao longo dos séculos ao redor do mundo, sendo possível perceber figuras femininas de destaque em todas as áreas da ciência e atuação política. Porém, infelizmente, esse ainda não é o panorama global esperado.

Enquanto em alguns países mulheres lideram a política, em outros a mutilação genital feminina integra a cultura regional e ocorre de forma obrigatória em crianças.

¹⁰ Ibidem, p. 184.

¹¹ BITTAR FILHO, Carlos Alberto. Direito de Família e Sucessões. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2002, p. 18.

¹² LINS, Regina Navarro. O livro do amor, volume 2. Rio de Janeiro: BestSeller, 2012, p. 286.

Desta feita, a preocupação com os direitos da mulher, tão marginalizada no decorrer da história e na atualidade, é de máxima importância.

A violência contra a mulher tem sido alvo de políticas públicas em diversos países, sendo que o Brasil figura enquanto signatário de diversos tratados internacionais que promovem a proteção à figura feminina.

O Brasil é signatário de vários acordos e, apesar de ainda apresentar um quadro grave no que diz respeito à ocorrência desse tipo de violência, tem se empenhado em combatê-la. Casos de maus-tratos físicos e psicológicos, assédio sexual, estupros, espancamentos e assassinatos de mulheres, frequentemente cometidos por maridos e companheiros, passaram a ser vistos com novos olhos e combatidos com maior ênfase depois que foram identificados como um tipo específico de violência e um atentado aos direitos humanos¹³.

A mulher na atualidade figura, em território nacional, como sujeito de direitos em sua plena capacidade, tendo proteção e reconhecimento legislativo constitucional. Em que pese tal proteção ocorrer de forma tão contundente do ponto de vista legislativo, com a reuniões de princípios constitucionais, leis especiais e ordinárias, na prática o abuso físico e psicológico contra a mulher ainda é uma realidade.

Adaílson Silva Moreira explica que, de todas as violências, a mais velada é a doméstica, que ocorre dentro do santuário do lar, dentro da família; nessa modalidade de violência impera o pacto tacitamente assumido do silêncio, e que essa violência praticada faz parte de um ideário que perpassa todas as relações na sociedade brasileira: a do poder; quem tem mais força domina, quem tem menos força é dominado. O que evidencia a questão cultural que há por detrás da mencionada violência¹⁴.

Por todas essas razões, em nome da igualdade substancial retirada do Texto Magno, é de se justificar tratamento desigual para a mulher em situações concretas de desigualdade. É o caso da proteção diferenciada concedida à mulher contra a violência

¹³ LAGE, Lana; NADER, Maria Beatriz. “Da Legitimação à Condenação Social” in “Nova história das mulheres no Brasil”. São Paulo: Editora Contexto, 2012. Pg. 287.

¹⁴ MOREIRA, Adailson Silva. A responsabilidade do Estado frente à vítima de violência doméstica contra criança e adolescente. In Revista Jurídica da Universidade de Franca, ano 3, nº. 5, nov. 2000, Franca: Univ. de Franca, 2000.

doméstica e familiar, consoante disposto na Lei nº. 11.340/06, apelidada de Lei Maria da Penha, que evidencia o apoio e o respeito à isonomia entre homem e mulher¹⁵.

Assim, Cristiano Chaves Farias e Nelson Rosenvald ressaltam que, com a filosofia isonômica, procurando assegurar a proteção da mulher vitimada, pela violência doméstica, a Lei Maria da Penha estabeleceu uma série de medidas protetivas, que podem ser aplicadas de ofício ou a requerimento do Ministério Público ou da pessoa interessada¹⁶:

Dentre as variadas providências judiciais que podem ser adotadas, a título exemplificativo, com base no art. 22 da Lei nº. 11.340/06, é possível elencar: i) suspensão da posse ou restrição do uso de arma de fogo; ii) afastamento do lar conjugal; iii) proibição de condutas e restrições de direitos; iv) mandado de distanciamento, com a impossibilidade de aproximação do ofensor com a vítima; v) restrição de visitas aos menores; vi) prestação de alimentos, dentre outras.

Maria Berenice Dias afirma que há quem sustente a inconstitucionalidade da citada lei, na vã tentativa de impedir sua vigência ou limitar sua eficácia, no entanto afirma que sua promulgação é justamente para dar efetividade ao princípio da igualdade¹⁷:

Há quem sustente mais de uma inconstitucionalidade da lei, na vã tentativa de impedir sua vigência ou limitar sua eficácia. Até o fato de ela direcionar-se exclusivamente à mulher é invocado, como se tal afrontasse o princípio da igualdade, uma vez que o homem não pode ser o sujeito passivo. (...) O modelo conservador da sociedade, que coloca a mulher em situação de inferioridade e submissão, é que torna vítima da violência masculina. A lei atenta para esta realidade. Ainda que os homens possam ser vítimas da violência doméstica, tais fatos não decorrem de razões de ordem social e cultural.

Conclui-se, com apoio nas lições de Fernando Capez, que, por força das constantes agressões perpetradas contra a mulher no âmbito da unidade doméstica e familiar, o aludido diploma legal constituiu um importante aparato protetivo, de molde

¹⁵ FARIAS, Cristiano Chaves de, ROSENVALD, Nelson. Direito das famílias. 3 ed. rev., ampl. e atual. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, p. 66.

¹⁶ Ibidem, p. 68.

¹⁷ DIAS, Maria Berenice. **A efetividade da Lei Maria da Penha**. Revista Brasileira de Ciências Criminais, ano 15, n. 64, jan.-fev. 2007.

a resguardar a integridade psicológica e física da vítima e evitar tragédias que, muitas vezes, se anunciam dentro dos lares¹⁸.

5. O ABUSO PSICOLÓGICO PRESENTE NA OBRA E A FINALIZAÇÃO DRAMÁTICA PARA ALÉM DA FICÇÃO

A violência psicológica tem caráter subjetivo, o que dificulta sua identificação. A agressão física deixa marcas latentes, além de não restar dúvidas sobre sua ocorrência, o que não ocorre com a violência psicológica.

O artigo 7º da Lei nº 11.340/2006 define diversas agressões contra a mulher, conceituando a violência psicológica da seguinte maneira:

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause **dano emocional** e **diminuição da autoestima** ou que lhe **prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento** ou que **visse degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões**, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, **isolamento, vigilância constante**, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e **limitação do direito de ir e vir** ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

A violência psicológica contra a mulher é tema de preocupação da Organização Mundial de Saúde que conceitua o instituto da mesma maneira.

A narrativa da obra em análise no presente parece de encaixar de forma perfeita na definição de violência psicológica. O marido em momento algum usa de agressão verbal ou física para com sua esposa, pelo contrário, utiliza-se das vestimentas de marido zeloso e preocupado com o bem-estar da saúde supostamente fragilizada da narradora da obra.

Tal paternalismo exacerbado que indubitavelmente gera dano emocional é preocupante e extremamente eficaz na tarefa de fazer a personagem feminina acreditar na doença que não tem sintomas além do nervosismo e problemas de ordem existencial

¹⁸ CAPEZ, Fernando. **A proteção legal as mulheres em situação de violência doméstica e familiar**. Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, v. 1, n. 1, jan.-jul. 1995, p. 48.

– causados exatamente por uma visa de privações que seu sexo lhe impunha na sociedade da época.

A personagem, por óbvio, não gostava da situação, porém a atitude aparentemente preocupada de um marido que a confinou faz com que ela própria sintasse culpada por não valorizar um homem tão “dedicado” ao vínculo matrimonial. Essa espécie de sentimento é própria da violência psicológica, que traz sentimento de inferioridade e agradecimento deturpado ao agressor.

Por algumas vezes na obra, conforme já citado anteriormente, a personagem tenta explicar seus motivos e anseios ao marido, médico, que sempre lhe diminui e inferioriza, causando a **diminuição de sua autoestima**, conforme indica a definição legal de violência psicológica. A autora, buscando apenas sair de sua clausura, tenta argumentar, porém sempre se vê infantilizada, o que lhe causa frustração e a leva ao choro incontido antes mesmo do final de uma conversa.

A clausura atrapalha seu **pleno desenvolvimento**, gerando a proibição de que ela atue conforme estava acostumada. Sequer se movimentar entre os cômodos da própria casa lhe era permitido, bem como escolher um quarto mais agradável que o quarto de criança que lhe foi destinado, com grades e decoração que não lhe agradava.

A agressão psicológica no **controle exacerbado** do marido fica evidente no controle físico espacial da vida de sua mulher que sequer pode se movimentar pela casa ou sair para a área externa. Há restrição absoluta de contato com outros seres humanos, com exceção de uma auxiliar doméstica que segue ordens do marido.

A mulher passa a acreditar que de fato, não pode se relacionar e viver em sociedade, que é incapaz de tomar as decisões concernentes no que é melhor para si. Isso figura como fruto direto da manipulação do marido que lhe destina tais **crenças limitantes** e do **isolamento** que lhe foi imposto.

Resta clara, ainda, a limitação de seu **direito de ir e vir**, sendo que a figura feminina do livro se torna um fantoche nas mãos de seu esposo que pode decidir como

bem entender onde ela permanecerá nesses três meses de veraneio. A casa de campo torna-se sua prisão e sua vida fica limitada a um cômodo.

O livro é bastante perspicaz, trazendo algo comum numa época em que a violência psicológica não era combatida, porém ocorria com frequência. É possível que alguém ao realizar a leitura da obra não consiga perceber as nuances agressivas da atitude do marido.

Em toda a narrativa, que ocorre em primeira pessoa, a personagem exalta os cuidados do agressor, exalta a preocupação que seu marido tem com ela e se coloca como culpada e merecedora de sua condição de transtorno psicológico. O marido no início da narrativa, aos olhos desatentos, pode parecer seu grande salvador.

A realidade é completamente contrária a isso, sendo um contumaz agressor. É exatamente esse o perigo vital da agressão psicológica: ela não é identificada facilmente, podendo ser praticada por alguém que se demonstra um sentimento aparente de grande amor e afeto ao agredido.

No livro, retrato fiel de uma realidade não incomum, demonstra o que o abuso psicológico pode gerar e o limite que ele pode chegar: o rompimento de amarras que é final de possível interpretação não é tão comum quanto a outra interpretação possível: o suicídio.

6. CONCLUSÃO

A violência psicológica deve ser combatida, como ocorre hoje em políticas públicas e preocupações legislativas nacionais e internacionais. Porém, tal proteção deve aumentar, bem como a preocupação de conscientizar as mulheres do que vem a ser um relacionamento abusivo e qual é a definição de violência psicológica.

Determinadas atitudes machistas e abusivas devem ser revistas no seio social, tornando-se comportamentos inaceitáveis. A educação do homem é essencial para evitar tais comportamentos, frutos de uma construção cultural, e a educação da mulher

também, no sentido de identificar aquilo que lhe faz mal como uma atitude danosa e não é aceitável em qualquer espécie de relacionamento.

A autora Charlotte Perkins Gilman demonstra extrema sensibilidade ao conseguir publicar uma obra com tal temática, que causa confusão até a época atual, no ano de 1891, o que revela a sua preciosidade.

A violência psicológica deixa marcas profundas, sendo extremamente comum e preocupante na sociedade. A obra em fomento é um exemplo de uma situação bastante singela, em que não há agressões diretas, em que não há perturbações condenáveis, porém que podem gerar terríveis consequências.

A obra, além de bastante rica do ponto de vista literário, serve de aviso e como texto conscientizador do potencial feminino e do quanto a violência psicológica pode ser devastadora para a psique da mulher e demonstra a importância da legislação atinente ao assunto, qual seja, a estudada Lei Maria da Penha que coíbi não apenas a violência física, mas também a violência psicológica.

7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, Branca Moreira. **Ideologia e feminismo: a luta da mulher pelo voto no Brasil**. Petrópolis: Vozes, 1980

BITTAR FILHO, Carlos Alberto. **Direito de Família e Sucessões**. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2002.

CAPEZ, Fernando. **A proteção legal as mulheres em situação de violência doméstica e familiar**. Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, v. 1, n. 1, jan.-jul. 1995.

DIAS, Maria Berenice. **A efetividade da Lei Maria da Penha**. Revista Brasileira de Ciências Criminais, ano 15, n. 64, jan.-fev. 2007.

FARIAS, Cristiano Chaves de, ROSENVALD, Nelson. **Direito das famílias**. 3 ed. rev., ampl. e atual. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

GILMAN, Charlotte Perkins. **O papel de parede amarelo**. Rio de Janeiro: José Olympio, 2016.

LAGE, Lana; NADER, Maria Beatriz. “Da Legitimação à Condenação Social” in “Nova história das mulheres no Brasil”. São Paulo: Editora Contexto, 2012.

LINS, Regina Navarro. **O livro do amor**, volume 2. Rio de Janeiro: BestSeller, 2012.

MOREIRA, Adailson Silva. **A responsabilidade do Estado frente à vítima de violência doméstica contra criança e adolescente**. In Revista Jurídica da Universidade de Franca, ano 3, nº. 5, nov. 2000, Franca: Univ. de Franca, 2000.